



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento Próprio

www.camaracedral.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano II | Edição nº 15

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camaracedral.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Cedral

CNPJ 49.990.567/0001-41
Praça Guido Perozin, 531
Telefone: 0800 774 0440
Site: www.camaracedral.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Cedral garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camaracedral.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano II | Edição nº 15

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.827, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Caçamba Solidária” no município de Cedral/SP., com o objetivo de instalar caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos nos bairros da cidade, conforme a demanda da população.

SILVIA ADRIANA MASINI, Presidente da Câmara Municipal de Cedral-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cedral, manteve e eu promulgo, nos termos do §3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, em caráter social, o programa denominado “Caçamba Solidária”, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos e entulhos em áreas do município.

Art. 2º O programa “Caçamba Solidária” consiste na instalação de caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos, denominados “Ecopontos”, nos bairros do município, conforme a demanda apresentada pelos munícipes.

Parágrafo único. A quantidade de caçambas a serem instaladas deverá ser suficiente para atender à demanda da população, conforme avaliação e acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Obras e serviços.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços a orientação, fiscalização e administração dos “Ecopontos”, incluindo a logística de instalação, substituição e manutenção das caçambas.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar parcerias público-privadas para o fornecimento das caçambas necessárias à implementação do programa “Caçamba Solidária”, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 5º O uso, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulhos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Cedral, e Lei nº 2.417, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

Art. 6º As despesas necessárias para a implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias municipais, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º A Prefeitura de Cedral/SP., poderá, por meio de

seus órgãos competentes, articular com a Câmara Municipal, com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais para implementação do programa “Caçamba Solidária”.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Cedral, 08 de janeiro de 2026, 95º ano de emancipação político-administrativo.

SILVIA ADRIANA MASINI

PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cedral-SP, 08 de janeiro de 2026; 95º ano de emancipação política-administrativa.

LILIAN DE MELLO FRANCO CASACHI

1º SECRETÁRIO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 890f-a3e7-641c-31f9-f4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cedral Legislativo (SP), Edição nº 15, ano II, veiculado em 08 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIA ADRIANA MASINI (CPF ***273778**) em 08/01/2026 às 14:21:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/890f-a3e7-641c-31f9-f4>